



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE BENS, MOBILIÁRIOS, OBJETOS E BAGAGENS DE
SERVIDORES PÚBLICOS NO INTERESSE DO IFRS, PARA O IFRS- REITORIA E
CÂMPUS (SRP)
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2016
PROCESSO Nº 23419.000546.2016-20

Data de Abertura: 29/06/2016 às 09h00min

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG 158141
Fone: (54) 3449-3341/3333 - E-mail: licitacao@ifrs.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

A empresa interessada na participação do **Pregão Eletrônico 26/2016- Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Transporte Rodoviário de Bens, Mobiliários, Objetos e Bagagens de servidores públicos no interesse do IFRS**, conforme determina Lei 8.112/1990, deverá preencher as informações neste formulário, e remetê-lo para o IFRS via e-mail: licitacao@ifrs.edu.br, caso contrário o Pregoeiro exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado possíveis alterações no Edital, bem como de esclarecimentos posteriores.

OBS- é dispensado o envio deste, quando o *download* do Edital for retirado pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016 - SRP

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ da Empresa: _____

Responsável pela Empresa: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

E-mail: _____

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Responsável
Carimbo da Empresa



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE BENS, MOBILIÁRIOS, OBJETOS E BAGAGENS DE
SERVIDORES PÚBLICOS NO INTERESSE DO IFRS, PARA O IFRS- REITORIA E
CÂMPUS (SRP)**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2016

PROCESSO Nº 23419.000546.2016-20

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, autoridade competente, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de apoio, designados pela Portaria Nº 13 de 06 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 07 de janeiro de 2016, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório para **Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item/grupo**, o qual observará os preceitos de Direito Público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123 e suas alterações, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Lei nº. 8.112 de 11/12/1990 Decreto nº 4.004 de 08/11/2001, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, far-se-á a abertura da Sessão Pública do Pregão, por meio de sistema eletrônico:

Data: 29/06/2016

Horário de Brasília: 09h00min

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 158141

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Sistema de Registro de Preços – SRP, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo de transporte rodoviário de carga, na modalidade porta a porta, em caminhão fechado tipo baú, compreendendo o transporte de bens, mobiliários, objetos e bagagens (móveis, utensílios, vestuário, objetos e demais pertences) dos servidores públicos no interesse do Instituto Federal do Rio Grande do Sul- IFRS Reitoria e seus Câmpus,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

para todo Território Nacional, com origens e destinos diversos, com a quantidade estimada em m³, incluindo o pagamento de impostos, taxas e seguros, bem como o fornecimento de mão de obra especializada (motorista habilitado, ajudantes, montadores de móveis outros), serviço desmontagem/embalagem/carga/acondicionamento/descarga/montagem/limpeza, equipamentos e ferramentas e todos os eventuais materiais necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos nas condições e montantes previstos no Decreto 4.004, de 08 de novembro de 2001 e suas alterações e, nas eventuais alterações que venham a ser realizadas nos normativos durante toda a vigência da contratação.

- 1.2. A licitação será dividida em um único grupo formado por quatro itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.3.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 1.3.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
 - 1.3.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 1.3.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

2. DA UNIDADE GERENCIADORA E DAS UNIDADES PARTICIPANTES

- 2.1. UASG GERENCIADORA: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – Reitoria, Código UASG: 158141. A demanda irá atender a todos os campi do IFRS.

3. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 3.1. A licitante que pretende obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: licitacao@ifrs.edu.br.
- 3.2. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 3.3. Qualquer cidadão poderá impugnar, por alegada irregularidade, os termos do ato convocatório do pregão, protocolizando até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

para abertura da Sessão Pública do pregão, conforme o disposto no Art.18 do Decreto nº 5.450/2005.

- 3.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@ifrs.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua General Osório, nº 348, sala 402 - Bento Gonçalves/RS CEP 95.700-086.
- 3.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 3.8. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os licitantes interessados em participar do certame deverão providenciar, previamente, o seu credenciamento no portal www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.4. O credenciamento da licitante bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.5. As empresas não credenciadas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu credenciamento (nível I) no site www.comprasgovernamentais.gov.br e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública.
- 4.6. A efetivação de cada nível só será realizada quando houver a validação pela Unidade Cadastradora dos documentos comprobatórios, relacionados no Manual do SICAF, disponível no site Compras Governamentais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 4.7. O login e senha, fornecidos não permitem a participação no Pregão Eletrônico, caso não ocorra a efetivação do registro cadastral, conforme disposto no parágrafo anterior, no mínimo no nível Credenciamento.
- 4.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema – Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão – implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, conforme § 6º do Art. 3º do Decreto n.º 5.450/2005.
- 4.9. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFRS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do art.8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010 e suas alterações.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação:
 - 5.2.1. Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.2.2. Entidades empresariais declaradas suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com IFRS, nos termos do Art.87,III da Lei nº 8.666/93;
 - 5.2.3. Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do Art.7º da Lei nº 10.520/02.
 - 5.2.4. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.2.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art.9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 5.2.6. Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

dissolução ou liquidação; entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

- 5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.4. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.5. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 5.6. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.7. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.8. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.9. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1. As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas no formulário do Termo de Referência (Anexo I) e enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.2. O envio da proposta será efetuado pela utilização de chave de acesso e senha privativa do licitante, desde o momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.3. Até a abertura da Sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Instituição responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 6.5. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas neste.
- 6.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.7.1. Valor unitário do item;
- 6.7.1.1. Considera-se como “valor unitário do item” o valor a ser cobrado por quilômetro quadrado por metro cúbico transportado.

Exemplos:

Exemplo 1 – Cadastramento de Proposta

Situação: Item 1- até 500Km de distância

Devo oferecer um preço por quilômetro por m^3 , sendo assim, se oferecer R\$ 0,81, como preço unitário, implica que:

Transportando por 500 Km uma carga de $66 m^3$, no valor unitário de R\$ 0,81, minha proposta total para esta situação, seria de R\$ 26.730,00 ($500 \times 66 \times 0,81$)

Exemplo 2 – Cadastramento de Proposta

Situação: Item 2 trata de 501 a 1000Km de distância

Devo oferecer um preço por quilômetro por m^3 , sendo assim, se oferecer R\$ 0,48, como preço unitário, implica que:

Transportando por 1000Km uma carga de $33 m^3$, no valor unitário de R\$ 0,48, minha proposta total para esta situação, seria de R\$ 15.840,00 ($1000 \times 33 \times 0,48$)

- 6.7.2. A quantidade de unidades, onde deverá ser cotada a quantidade total prevista no Termo de Referência;
- 6.7.2.1. Entende-se por quantidade total prevista no Termo de Referência a quantidade máxima de quilômetros multiplicada pela quantidade máxima de metros cúbicos por item, ou seja:

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

	Item	Faixa Km (a)	Quantidade máxima de cubagem (b)	Quantidade a ser lançada no sistema (c= a x b)
Grupo 1	1	Até 500km	66m ³	33.000
	2	501 a 1000 km	33m ³	33.000
	3	1001 a 2000 km	33m ³	66.000
	4	Acima de 3000 km	33m ³	99.000

- 6.8. Descrição detalhada do objeto;
- 6.9. Para elaboração de sua proposta o licitante deverá considerar a especificação dos itens contida no Termo de Referência deste Edital.
- 6.9.1. Não serão aceitas somente expressões do tipo “conforme edital atende o edital, conforme modelo”, entre outros.
- 6.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, comerciais, taxas, fretes, seguro, pedágios e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.
- 6.12. Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.
- 6.13. Os preços ofertados tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.14. Os valores constantes no Anexo I correspondem aos preços máximos que a administração se propõe a pagar, devendo os mesmos ser expressos em moeda corrente nacional.
- 6.15. As propostas deverão ser enviadas com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (exemplo: R\$ 13,51).
- 6.16. O prazo da validade das propostas não será inferior a 90 (noventa) dias, iniciando-se sua contagem na data da realização desta licitação, salvo se na mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo, para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 6.17. A Ata será publicada no Diário Oficial da União e os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.5. Após a análise das propostas, será iniciada a etapa competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre o recebimento dos lances e do valor consignado no registro.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
 - 7.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, ou seja, valor cobrado por quilômetro por metro cúbico transportado, conforme item 6.7.1.1.
 - 7.7.2. Não serão aceitos lances com mais de duas casas decimais.
- 7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 7.12.1. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 7.14. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.16. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 7.17. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.18. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.21. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 7.22. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 7.22.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.2. Será desclassificada a proposta vencedora com valores superiores aos preços máximos fixados no Termo de Referência, se frustrada a tentativa de negociação, ou que apresentar preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória.
- 8.3. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestadamente inexequível.
- 8.4. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5. O Pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema (“enviar anexo”).
- 8.6. Serão solicitados os seguintes documentos:
- 8.6.1. Proposta Comercial (vide modelo no Anexo II), devidamente preenchida de acordo com o último lance ofertado ou valor negociado via chat com o pregoeiro, contendo também a especificação técnica detalhada, que atenda ao solicitado para o item no Edital;
- 8.6.2. Documentação técnica dos equipamentos utilizados na prestação do serviço, contendo, no mínimo: especificações técnicas do item, comprovadas através de documentação do fabricante (catálogos, folders ou manuais, com imagem do material ofertado, quando for o caso), que contenham as características em compatibilidade



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

com o Termo de Referência, minudenciando a marca, o modelo, tipo, voltagem (quando for o caso), procedência, garantia ou validade (quando for o caso), além de outras informações pertinentes. Serão aceitos também documentos extraídos de consulta realizada pela Internet na página oficial do fabricante. Neste caso, deverá ser indicado o endereço eletrônico do fabricante, com menção à página onde consta a informação apresentada.

- 8.7. O Sistema permite que o pregoeiro encaminhe via chat, mensagem de convocação ao fornecedor classificado temporariamente a disponibilizando para todos, inclusive para a sociedade e campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.8. Nesse momento, o fornecedor convocado deverá encaminhar os arquivos anexos, por meio do link “Anexar”.
- 8.9. O pregoeiro a qualquer momento poderá estipular um prazo, não inferior a 120 minutos, o qual será comunicado a todos via chat.
 - 8.9.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 8.9.2. Expirado tal prazo, o pregoeiro desclassificará este fornecedor e convocará o próximo classificado, se houver.
- 8.10. A função de enviar Anexo do fornecedor desaparecerá quando o (a) Pregoeiro (a) clicar no botão “Encerrar Convocação”.
- 8.11. Os Anexos deverão ser enviados em arquivo específico dos tipos: .doc, .docx, .odt ou .pdf. Caso sejam vários documentos, os mesmos deverão ser compactados em um arquivo com extensão .zip.
- 8.12. Caso uma mesma Licitante seja convocada para enviar o anexo de proposta para mais de um item, recomenda-se que sejam enviados os anexos para cada item convocado.
- 8.13. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço por item, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do presente Pregão.
- 8.14. O Pregoeiro não poderá aceitar propostas acima do preço máximo estimado, constante no Termo de Referência - Anexo I do edital. Isso ocorrendo, serão feitas negociações com o fornecedor que ofereceu a melhor proposta. Não obtendo êxito, verificará com os fornecedores subsequentes a possibilidade de o valor da proposta



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

ficar igual ou abaixo do estimado pela administração. Não logrando êxito, o Pregoeiro cancelará o item.

- 8.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.16. As negociações serão realizadas por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.17. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.
- 8.18. Em caso de não aceitação, deverá constar justificativa técnica pela qual o objeto não atende ao solicitado em edital.
- 8.19. As despesas de seguro, frete, tributos e outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação ou no seu transporte, correrão por conta da contratada.
- 8.20. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. DA HABILITAÇÃO.

- 9.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
 - 9.1.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo IFRS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
 - 9.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 120 minutos, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relativa à:
 - I. Habilitação jurídica;
 - II. Qualificação econômico-financeira;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- III. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, o sistema de Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais;
- V. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;
- VI. Declaração de fato superveniente, atestando a inexistência de circunstâncias;
- VII. Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- VIII. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- IX. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- X. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do certame.
- XI. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência estabelecida pela Lei n 12.440, de 7 de julho de 2011, alterando o disposto no art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- XII. No mínimo um atestado técnico-operacional e de capacidade técnica, o qual apresente que os serviços prestados referem-se a sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. Deve ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente. O atestado deverá ser impresso em folha timbrada e conter o CNPJ, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação e carimbo da empresa. No atestado deve constar também se foram cumpridos os prazos de execução e a qualidade do mesmo, sem fatos que desabonem sua conduta, além de estar assinado e datado. Caso a comissão ou Autoridade Competente tenha algum tipo de dúvida referente à veracidade do teor do atestado enviado, será obrigatoriamente feita diligência.
- XIII. Documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, assinada pelo representante legal da empresa, conforme item 9.17 deste Edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- XIV. Será também verificado se a empresa está cumprindo Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com o IFRS, nos termos do art. 87, inciso III da Lei 8.666/93; foi declarada Inidônea para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93; ou está Impedida de Licitar e Contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- 9.3. A documentação relativa aos incisos I, II e III e IV, do subitem 9.2, será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 9.4. Os licitantes classificados que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento – Nível I exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e suas alterações, deverão apresentar a documentação, via Compras governamentais mediante convocação do pregoeiro, nas seguintes condições previstas na mesma IN e nos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93.
- 9.5. Para atender ao disposto nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 9.2, o licitante deverá enviar na forma eletrônica as declarações no momento do cadastro da proposta no site www.comprasgovernamentais.gov.br. As mesmas serão dispensadas de apresentação, via fax, e-mail ou correio, tendo em vista que são disponibilizadas ao pregoeiro, através do sistema, no momento da habilitação, salvo modificações no Sistema e/ou solicitações que se fizerem necessárias.
- 9.6. A documentação exigida no Edital, referente ao item X, XI, XII e XIII será verificada por meio de apresentação através de convocação de anexos no sistema ou via email, na própria sessão do Pregão.
- 9.7. A Comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) automaticamente pelo SICAF, devendo apresentar resultados maiores que um (>1).
- 9.7.1. A licitante que não demonstrar via SICAF os índices de qualificação econômico financeira, deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- 9.7.2. A licitante deverá enviar juntamente com o Balanço Patrimonial os índices calculados, com a assinatura, nome e nº do CRC do contador responsável pelos mesmos, através da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{l} \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \\ \\ \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \\ \\ \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

- 9.7.3. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no item 9.7, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

- 9.7.3.1. O valor do patrimônio líquido, apresentado no Balanço Patrimonial do último exercício, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), do total do valor estimado da contratação.

- 9.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via sistema eletrônico, e, na impossibilidade deste, solicitar via chat autorização para envio via e-mail. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise.

- 9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, bem como procedimento de diligência, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 9.10. Se os demais documentos de habilitação não estiverem completos e corretos ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 9.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Os documentos em original ou por cópia autenticada deverão ser apresentados no prazo de 72 horas após o encerramento da sessão, e devem ser acondicionados em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal, para o seguinte endereço:

IFRS – Reitoria

Departamento de Licitações e Contratos

A/C – Pregoeiro(a)

Pregão Eletrônico SRP nº 26/2016

Rua General Osório, 348 – Sala 402 - Bairro Centro

CEP 95700-086 – Bento Gonçalves – RS

- 9.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 9.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.15. DOS DOCUMENTOS DAS ME/EPPS:
- 9.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta última apresente alguma restrição. Ressaltamos que a habilitação no nível VI (qualificação econômico-financeira do SICAF), requer a apresentação do balanço patrimonial, por se tratar de Sistema de Registro de Preços.
- 9.15.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis **por igual período, a critério da Administração Pública, desde que solicitado pelo licitante justificadamente, para a regularização da documentação.**
- 9.15.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.16. Dos documentos do MEI:

9.16.1. O Microempreendedor Individual - MEI, por ocasião da participação no certame licitatório, será isento da Inscrição Estadual (SEFAZ-RS) por fazer parte da contribuição do Simples Nacional, conforme previsão no art. 1º do Decreto Estadual de nº 47.026, de 25/02/2010;

9.16.2. Caso não prestar serviço, a Inscrição Municipal é isenta;

9.16.3. Com relação à qualificação econômico-financeira, também é isento da apresentação de Balanço e Escrituração Contábil, preconizado no §1º do art. 97 da Resolução nº 94 do CGSN, de 29/11/2011, concomitantemente com os §§1º e 6º, Inc II, do art. 26 da Lei Complementar de nº 123, de 14/12/2006 e art. 3º do Decreto de nº 8.538/2015.

9.17. Do compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação, poderá ser feito das seguintes formas:

9.17.1. Conforme previsto no artigo 5º da IN 01/2010/MPOG;

9.17.1.1. Por declaração (modelo anexo ao edital), onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;

9.17.1.2. Ou com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão;

9.17.1.3. Ou com a apresentação de documentos, registrados em Cartório de Ofícios de Registros Públicos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;

9.17.1.4. Todos os documentos que devam ser entregues pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
 - 11.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.1.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 11.2.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital. Não serão enviadas cópias de documentos por meio eletrônico.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, na forma da minuta constante do Anexo IV, nas condições previstas neste Edital, dentro de 05 (cinco) dias úteis, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuros fornecimentos dos bens/serviços objeto deste Pregão. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 13.2. Serão incluídos, na respectiva Ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. Este registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado na ata.
- 13.3. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto nº 7.892/2013, à Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.
- 13.4. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.6. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o IFRS poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 13.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição.
- 13.8. A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 14.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 14.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 14.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 14.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada **em até noventa dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

15. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 15.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador, IFRS – Reitoria, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 15.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 15.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 15.5. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador à seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidade ao fornecedor.
- 15.6. O Órgão Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
- 15.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 15.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 15.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 15.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. DO REAJUSTE

- 16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na cláusula sexta da Minuta de Contrato, anexo a este Edital.
- 16.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

17. DO CANCELAMENTO

17.1. O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:

17.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

17.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados; ou

17.1.3. por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público.

17.2. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

17.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União.

18.2. Ressalta-se que, à época da efetivação das contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentário correspondentes correrão às custas de cada Unidade Gestora solicitante ou decorrentes de Termo de Cooperação específico.

19. DA MINUTA DE CONTRATO

19.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

19.2. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de (a) instrumento contratual; b) nota de empenho de despesa; c) ordem de serviço. Conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 19.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 19.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 19.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, e aceita pela Administração.
- 19.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos. **Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.**
- 19.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20. DOS MATERIAIS, EMBALAGENS, ACONDICIONAMENTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS AVARIAS, RESSARCIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO EM QUESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. Todos os critérios apontados sobre o objeto da licitação estão previstos no Termo de Referência- Anexo I do Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Edital e Minuta de Contrato – Anexo III



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.
- 22.2. Os pagamentos serão realizados após o recebimento da prestação de serviço e serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.
- 22.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo servidor, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico.
- 22.4. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o fiscal do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.
- 22.5. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade (ordem bancária, boleto, empenho, nota fiscal com código de barras) serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 22.6. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 22.7. No caso de constatação de dados incontroversos, a contratada deve fornecer meios para que a contratante efetue o pagamento da parcela em incontroversa.
- 22.8. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e em conformidade destes conforme especificações e certificações constantes em edital.
- 22.9. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 22.10. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da IN 02/2010-SLTI/MPOG, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor e também ao sítio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 22.11. Caso seja constatada irregularidade da situação da Contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a Contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo no prazo de 05 (cinco) dias corridos sob pena de rescisão do Contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério do IFRS- Reitoria .
- 22.12. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 22.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 22.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 22.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 22.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 22.19. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/$$



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria
365

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

22.20. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.

22.21. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no IFRS, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1. É competência do órgão gerenciador e de cada órgão participante ou extraordinário aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

23.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda, da Lei nº 10.520, de 2002, respeitando as ponderações da Lei nº 12.846/2013 e Decreto 8.420/2015 o LICITANTE/ ADJUDICATÁRIO que:

23.2.1. Apresentar documentação falsa;

23.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.2.4. Não manter a proposta;

23.2.5. Comportar-se de modo inidôneo; e

23.2.6. Cometer fraude fiscal;

23.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta praticada;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 23.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 23.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- a. Inexecutar total ou parcialmente a entrega do material ou realização do serviço;
 - b. Apresentar documentação falsa;
 - c. Comportar-se de modo inidôneo;
 - d. Cometer fraude fiscal;
 - e. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital.
- 23.5. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - II. Multa:
 - a. Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 dias;
 - b. De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato na perda de qualquer uma das condições de habilitação tratadas neste Edital e/ou em caso de irregularidade no registro SICAF;
 - c. De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da contratante, que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - d. De 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato e que do ato não sobrevenha rescisão contratual;
 - e. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

- 23.5.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 23.6. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 23.6.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 23.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 23.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e cobrados judicialmente.
- 23.10. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 23.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 24.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.3. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 24.4. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.6. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos deste Pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão do (a) Pregoeiro (a), poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia subsequente.
- 24.7. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 24.8. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público; por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato; ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 24.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.11. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.
- 24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

24.13. Cópias deste Edital e Anexos, bem como informações sobre a presente licitação, podem ser obtidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 19:30 horas, na sede do IFRS – Reitoria sito a Rua General Osório, 348 – Sala 402. Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves - RS, ou pelo e-mail licitacao@ifrs.edu.br.

25. DO FORO

25.1 Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta licitação fica eleito o Foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves – RS.

Bento Gonçalves, 15 de junho de 2016.

Amilton de Moura Figueiredo
Reitor Substituto
Portaria nº 457, de 03 de março de 2016,
publicado no DOU de 08/03/2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o Sistema de Registro de Preços – SRP, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo de transporte rodoviário de carga, na modalidade porta a porta, em caminhão fechado tipo baú, compreendendo o transporte de bens, mobiliários, objetos e bagagens (móveis, utensílios, vestuário, objetos e demais pertences) dos servidores públicos no interesse do Instituto Federal do Rio Grande do Sul- IFRS Reitoria e seus Câmpus, para todo Território Nacional, com origens e destinos diversos, com a quantidade estimada em m³, incluindo o pagamento de impostos, taxas e seguros, bem como o fornecimento de mão de obra especializada (motorista habilitado, ajudantes, montadores de móveis outros), serviço desmontagem/embalagem/carga/acondicionamento/descarga/montagem/limpeza, equipamentos e ferramentas e todos os eventuais materiais necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos nas condições e montantes previstos no Decreto 4.004, de 08 de novembro de 2001 e suas alterações e, nas eventuais alterações que venham a ser realizadas nos normativos durante toda a vigência da contratação.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 Motivação da Contratação: O serviço objeto deste certame decorre do direito dos servidores que, no interesse da Administração, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio, em caráter permanente, faz jus ao transporte de bens, mobiliários, objetos e bagagem, inclusive de seus dependentes, conforme o disposto nos arts. 53 a 57 da Lei nº. 8.112 de 11/12/1990, Decreto Nº. 4.004 de 08/11/2001 e alterações, e Orientação Normativa Nº 03 de 15/02/2013 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.2 Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação: Trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela Contratada contribuirão para a correta observância da lei, trazendo benefícios diretos a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

Administração, possibilitando o cumprimento de ônus legal decorrente do remanejamento de seu quadro de servidores cuja finalidade precípua é a garantia do melhor desempenho de suas atividades onde seja imprescindível reforço do efetivo ou presença justificada de servidores necessários ao cumprimento e aperfeiçoamento da missão do órgão nas mais diferentes localidades.

2.3 Prestação do serviço: A prestação de serviços será executada de forma contínua durante a vigência do contrato, onde a Administração pode prever, mas não pode declarar com exatidão a demanda. A legislação prevê prazo para deslocamento e apresentação em nova sede dos servidores públicos federais, desta forma os prazos para o deslocamento deverão ser informados quando da solicitação do serviço. A não disponibilidade do serviço poderia comprometer os objetivos desses prazos causando transtornos ao Servidor Removido e a Administração.

2.4 Agrupamento de itens: Com vistas a obter o menor preço possível e melhor economicidade para a Administração, a prestação de serviços foi dividida em itens. A divisão em itens é medida necessária para que os licitantes possam calcular seus custos com maior exatidão e oferecer proposta comercial adequada e mais vantajosa a Administração. A cobrança exclusivamente por metros cúbicos ou exclusivamente por quilometragem teria que incluir uma gama de possibilidades que aumentaria o custo. A propositura em faixas de distância atenderá melhor as necessidades do órgão haja vista a remoção de servidores dar-se-á partir e para inúmeras localidades, o que é impossível prever com exatidão. Assim, justifica-se a realização deste certame em LOTE ÚNICO para uma maior possibilidade de gestão e medida de economicidade para a Administração. A completa separação de tal lote em itens traria entraves, já que configuraria a necessidade de celebração de vários contratos, aumento dos custos com a gestão dos mesmos, aumento das taxas cobradas pela prestação dos mesmos, por parte das empresas, trazendo problemas com o tempo despendido para sua perfeita fiscalização e uma excessiva e desnecessária burocratização dos processos. Tais fatos estão previstos no parágrafo 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

3 DO CUSTO E DA DEMANDA PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Com vistas a obter o menor preço possível e melhor economicidade para a Administração, devido ao ganho em escala, a prestação de serviços foi dividida em itens (faixas Km - m³ e valor unitário de m³ por km). A divisão em itens é medida

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

necessária para a que os licitantes possam calcular seus custos com maior exatidão e oferecer proposta comercial adequada e mais vantajosa a Administração.

- 3.2 Desse modo sagrar-se-á vencedora do certame a licitante que apresentar o menor valor global, para o serviço de transporte rodoviário de carga, mas respeitando-se os preços máximos estimados para cada item. Noutras palavras, não será aceito valor superior ao estimado para cada item, ou trecho (faixa de distância entre a origem e o destino, fixados neste Termo de Referência), ainda que, somados os itens, o total se mantenha igual ou abaixo da estimativa global, estabelecida na Planilha de Preços:

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIPTIVO DO ITEM	DISTÂNCIA MÁXIMA CONSIDERADA EM KM	QTIDADE MÁXIMA EM M ³	QTIDADE TOTAL EM M ³ x KM	VALOR UNITÁRIO MÉDIO EM M ³ POR KM EM R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Transporte Rodoviário – Bens/ Mobiliário/ Objetos/Bagagens	Até 500km	66m ³	33.000	1,39	45.870,00
2	Transporte Rodoviário - Bens/ Mobiliário/ Objetos/Bagagens	501 a 1000km	33m ³	33.000	1,00	33.000,00
3	Transporte Rodoviário - Bens/ Mobiliário/ Objetos/Bagagens	1001 a 2000km	33m ³	66.000	0,65	42.900,00
4	Transporte Rodoviário - Bens/ Mobiliário/ Objetos/Bagagens	Acima de 3000km	33m ³	99.000	0,61	60.390,00
TOTAL:						R\$ 182.160,00

Obs 1: Quantidade máxima em m³ por servidor: 33m³

No item 1 - foi estimado 2 (dois) servidores.

No item 2 - foi estimado 1 (um) servidor.

No item 3 - foi estimado 1 (um) servidor .

No item 4 - foi estimado 1 (um) servidor.

Obs 2: O preço dos serviços informados na proposta contemplam todas as despesas necessárias à completa execução dos serviços fornecimento de mão de obra especializada (motorista habilitado, ajudantes, montadores de móveis), serviço de desmontagem/embalagem/carga/acondicionamento/descarga/montagem/limpeza, com equipamentos, ferramentas e todos os eventuais materiais necessários à perfeita execução dos serviços, seguros, impostos, contribuições, taxas, frete e transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

Obs 3: Esta tabela será utilizada para estabelecer o Total Geral Estimado da Contratação. Os quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos e serviços efetivamente prestados.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O objeto em tela se enquadra na classificação de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 3.555/00, e sua aquisição, por sua vez, está enquadrada na modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/05;
- 4.2 Estes serviços são de natureza continuada, pois sua interrupção comprometerá a continuidade das atividades da Administração e há necessidade de que esta contratação se estenda por mais de um exercício financeiro e continuamente, uma vez que, conforme Art. 18 da Lei 8.112/90, ao ser removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório, o servidor terá, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede;
- 4.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;
- 4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 5.1 Será realizada licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “MENOR PREÇO” - LOTE ÚNICO, conforme disposições da Lei Nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto Nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto Nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto Nº 4.485, de 25/11/2002, Decreto Nº 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014, Decreto Nº 8.538, de 2015 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993, Decreto Nº 2.271, de 07/07/97 e Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como pelas alterações posteriores e demais legislações pertinentes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

5.2 A adoção do sistema de registro de preços, para esta aquisição, fundamenta-se no art.15, inciso II da Lei nº 8.666/93 combinado com o Decreto nº 7.892/2013. Justificada em decorrência de que a Administração utilizará o objeto desta contratação de forma parcelada, conforme as demandas do IFRS e por estar entendido que a utilização de Sistema de Registro de Preços está amparada, devido a não possibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos, bem como as entregas se darem ao longo do ano. Por importante, transcrevemos os incisos I, II e IV do Art. 3 do Decreto nº 7.892/2013. A saber:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
-
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6 DOS MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para condicionamento e qualidades exigidas no edital e seus anexos e proposta da empresa.
- 6.2 Os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental, ficando a Contratada obrigada a:
- 6.2.1 Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis.
 - 6.2.2 Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.
 - 6.2.3 Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
 - 6.2.4 Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 6.2.5 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 6.2.6 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- 6.2.7 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7 DA EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DE BAGAGEM DE MUDANÇA

- 7.1 No quadro abaixo constam as formas de acondicionamento e o tipo de embalagem recomendados por item de mudança:

ITEM	TIPO DE ITEM	TIPO DE EMBALAGEM	FORMA DE ACONDICIONAMENTO
01	Objetos Finos/Frágeis - louças, cristais, porcelanas, lustres etc.	Papel branco para embalagem HD, papel do tipo kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico polibolha grande nos demais.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
02	Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos.	Envoltos em papel branco para embalagem HD, papel do tipo kraft e em papelão ondulado de face simples ou plástico polibolha pequeno.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
03	Vestuário em cabides - ternos, costumes e vestidos		Caixas de papelão ondulado de parede dupla com haste para cabides e desumidificadores de sílica gel.
04	Vestuário dobrável	Forro de plástico ou papel do tipo kraft, com desumidificadores de sílica gel.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla com desumidificadores de sílica gel.
05	Móveis – sofás, poltronas, guardarroupos e objetos de grande porte.	Completamente envoltos com papel do tipo kraft e uma segunda camada de plástico polibolha pequeno.	Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de polibolha pequeno nas quinas e elementos de apoio.
06	Aparelhos Elétricos e Eletrônicos.	Envoltos em papel branco para embalagem HD, papel do tipo kraft e polibolha pequeno.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
07	Móveis finos/frágeis como cristaleiras e	Envoltos em papel do tipo kraft e plástico polibolha pequeno mais	Engradados de madeira sob medida com espumas para

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

	armários, cômodas e penteadeiras com vidros.	papelão ondulado de face simples.	proteção das quinas ou molduras. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente
08	Tapetes, Estofados e Colchões	Papel do tipo kraft mais plástico polibolha	Dobrados, envoltos por papelão ondulado de face simples no caso de tapetes, e acondicionados com naftalina.
09	Livros e Discos		Caixas de papelão ondulado de parede dupla
10	Bebidas	Envoltos em papel branco para embalagem HD ou papel do tipo kraft.	Caixas de Papelão de parede dupla com separação em colmeias (NBR5985/1983 itens 2.2.4 e 2.2.5) ou envoltos papelão ondulado de face simples.
11	Itens que não se enquadram na relação acima		Caixas de papelão de parede dupla de tamanhos variados.

8 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do IFRS, não constituindo a estimativa em m³ (metros cúbicos) a ser transportado em compromisso futuro, podendo sofrer alterações, sem prejuízo dos preços contratados;
- 8.2 O pagamento será feito à medida que os serviços forem sendo executados;
- 8.3 As partes poderão acordar os meios para determinar a apuração da distância do percurso entre a origem e o destino, por consulta via internet, guias, entre outros, utilizando, sempre que possível, o critério “rota mais curta”;
- 8.4 O serviço compreende o transporte rodoviário de carga, local, intermunicipal e interestadual, na modalidade porta a porta, em caminhão fechado tipo Baú, próprio para realização de mudanças, com paredes da carroceria devidamente protegidas para evitar danos aos bens e objetos, bem como, o transporte de bagagem (móveis, utensílios, vestuário, objetos e demais pertences) de servidores removidos, redistribuídos, requisitados ou cedidos no interesse da CONTRATANTE;
- 8.5 O transporte será utilizado conforme a necessidade, desde que aprovado pela CONTRATANTE;
- 8.6 O serviço incluirá fornecimento de mão de obra especializada (motorista habilitado, ajudantes, montadores de móveis), serviço de desmontagem/embalagem/carga/acondicionamento/descarga/montagem/limpeza, com equipamentos,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

ferramentas e todos os eventuais materiais necessários à perfeita execução dos serviços;

- 8.7 A Contratada será responsável pela limpeza (retirada do material e restos de embalagem da residência do servidor), na área de coleta dos bens e mobiliários, quanto na área de entrega.
- 8.8 A metragem máximos admitidos por servidor será de acordo com o caput do Art. 4º do Decreto Nº 4.004/2001, qual seja, 12m³ (doze metros cúbicos) por passagem inteira, até 2 (duas) passagens, acrescido de 3m³ (três metros cúbicos) por passagem adicional, até 3 (três) passagens, totalizando a quantidade máxima permitida de 33 m³ (trinta e três metros cúbicos). Caso esse limite se exceda, correrá por conta do servidor as despesas sobressalentes;
- 8.9 Ratifica-se que todos os custos com impostos, taxas, tarifas, seguros, além de outros que incidam no transporte objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

- 9.1 Os serviços serão solicitados pelo IFRS por meio de Ordem de Serviço, enviada via email à Contratada.
- 9.2 A partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá contatar com brevidade o servidor interessado para combinar a data e horário para retirar os bens, objetos e bagagem do domicílio do servidor.
- 9.3 Dentro do prazo estabelecido no item anterior e antes de realizada a coleta da bagagem, a CONTRATADA deverá enviar empregado, devidamente uniformizado e identificado, ao domicílio do servidor, em horário combinado com este, para realizar vistoria, a fim de estimar o volume e o tipo da bagagem a ser transportada;
- 9.4 A vistoria mencionada no subitem 9.3. Será utilizada para:
- a) O tamanho do caminhão a ser utilizado;
 - b) Estimar a necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;
 - c) Estimar o quantitativo de funcionários necessários para efetuar a desmontagem/embalagem/carregamento/acondicionamento/descarregamento/montagem e limpeza;
 - d) Estimar e providenciar os materiais de embalagem, equipamentos e ferramentas necessários à proteção dos móveis em quantidade suficiente para a realização dos serviços;
 - e) Estimar cubagem efetivamente transportada;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- f) Identificar os bens a serem transportados;
 - g) Informar ao servidor o volume estimado de bens, objetos e bagagem, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá no transporte.
 - h) Preencher o **Formulário de Conferência, Relação de Bens - Procedimento de Carregamento (Anexo A do TR)** para declaração do valor monetário dos bens envolvidos no transporte;
 - i) Verificar quanto a necessidade de autorização especial ou qualquer outro documento necessário ao fiel cumprimento do serviço a ser realizado.
- 9.5 A cubagem da bagagem servirá como base para o cálculo do valor final do serviço executado.
- 9.6 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o limite de cubagem mencionado na Ordem de Serviço. Caso o valor exceda o indicado na Ordem de Serviço, as despesas sobressalentes correrão por conta do servidor;
- 9.7 A CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato, indicado pela CONTRATANTE, a data de início e término da embalagem da mudança, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços;
- 9.8 A retirada dos bens, objetos e bagagem deverá ser realizada por empregado da empresa CONTRATADA, devidamente uniformizado e identificado;
- 9.9 Antes do carregamento dos bens, objetos e bagagem, deverá ser conferido o **Formulário de Conferência, Relação de Bens - Procedimento de Carregamento (Anexo A do TR)** preenchido pelo empregado da CONTRATADA, para fins de procedimento do carregamento. Esse formulário deverá conter a descrição do servidor o qual está sendo prestado o serviço, local de origem e o local de destino, a relação dos bens, quantidade, cubagem, valor estimado, identificação de algum dano pré-existente nos bens, mobiliários, objetos e bagagem a ser transportada. Esse documento deverá ser assinado pelo servidor, devendo uma via de tal documento ser enviada à CONTRATANTE;
- 9.10 Caso a CONTRATADA detecte danos preexistentes nos pertences do servidor, deverá comunicar o fato ao interessado e registrar tal ocorrência no **Formulário de Conferência, Relação de Bens - Procedimento de Carregamento (Anexo A do TR)**, mencionando todos os danos preexistentes;
- 9.11 O transporte de bens, objetos e bagagem será realizado em caminhão tipo Baú. Tal caminhão deverá ser posicionado, no dia do carregamento e da entrega, junto ao domicílio do servidor;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 9.12 A fiscalização da qualidade dos serviços de embalagem e a verificação da cubagem da carga a ser despachada será efetuada pelo servidor;
- 9.13 Uma vez acomodada a carga, esta não poderá sofrer manuseio;
- 9.14 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE e ao servidor, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos, a data e horário de entrega da mudança;
- 9.15 No ato do desembarque e a desembalagem da bagagem no domicílio de destino indicado pelo servidor e, após a verificação do estado da bagagem, a CONTRATADA deverá preencher **Formulário de Procedimento de Recebimento (Anexo B do TR)**, com devido ateste do servidor. Uma cópia desse recibo deve ser enviada à CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- 9.16 No caso de avarias ou extravio, total ou parcial dos bens, mobiliários, objetos e bagagem o **Formulário de Procedimento de Recebimento (Anexo B do TR)** deverá ser preenchido com a indicação de irregularidades, no campo próprio;
- 9.17 O servidor removido/redistribuído não poderá enviar para transporte: animais, alimentos, armas, plantas e líquidos, ficando sob sua responsabilidade, o deslocamento desses itens.

10 DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 10.1 Trata-se de transporte de carga em âmbito nacional, com locais de retirada e destino informados pela CONTRATANTE, quando da solicitação de serviços.

11 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 11.1 A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:
- 11.1.1 A CONTRATADA será comunicada formalmente da data de início dos serviços, por servidor designado pela Administração;
- 11.1.2 **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - Os serviços serão aceitos, provisoriamente no prazo de 01 (um dia) da chegada do caminhão ao local de destino, pelo servidor, que deverá conferir o volume dos bens transportados informado pela empresa, o acondicionamento dos mesmos no interior do caminhão e o estado dos bens após a descarga, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, certificando tal regularidade por meio do formulário constante no **Formulário de Conferência, Relação de Bens - Procedimento de Carregamento (Anexo A do TR)**;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 11.1.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 11.1.3 RECEBIMENTO DEFINITIVO - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 11.1.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 11.1.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 11.1.6 O servidor deverá permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em sua casa, desde que devidamente uniformizados e identificados, para efetuarem as vistorias e executarem os serviços autorizados previamente;
- 11.1.7 O servidor deverá indicar os locais, onde os bens serão colocados, devendo conferir todos os bens transportados e em caso de qualquer irregularidade entrar em contato com o fiscal do contrato para que sejam tomadas as providências necessárias ao saneamento da irregularidade apontada;
- 11.1.8 O servidor deverá fiscalizar a quantidade e a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços e deverá solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades de serviço;
- 11.1.9 A fiscalização a que se refere o subitem anterior não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

12 DO SEGURO

- 12.1 A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro para cada transporte realizado e segurar todo o material transportado pelo valor informado pelo solicitante no **Formulário de Conferência, Relação de Bens - Procedimento de Carregamento (Anexo A do TR)**;
- 12.2 A apólice deverá conter obrigatoriamente os requisitos exigidos na Resolução nº 219/2010 do Conselho Nacional de Seguros Privados, alterada pela Resolução nº 247/2011, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C) e outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal;

- 12.3 Apresentar à CONTRATANTE, Apólice de Seguro, referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) e outros, quando exigido;
- 12.4 O seguro da bagagem, cuja taxa estará inclusa no preço proposto pela CONTRATADA, deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto e apropriação indébita;
- 12.5 Uma via original da apólice de seguro, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados que serão transportados, deverá ser entregue ao servidor até o término dos serviços de embalagem dos seus pertences;
- 12.6 O prêmio relativo ao seguro da carga, a ser pago pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens;
- 12.7 Os bens contemplados neste instrumento são comuns, ou seja, não estão incluídos objetos de alto valor, tais como: obras de arte, joias e afins.
- 12.8 A CONTRATADA obriga-se a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias, que porventura venham a se produzir nos bens, objetos e bagagem, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados. Esta indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à CONTRATADA;
- 12.9 O seguro deverá vigorar durante todo o prazo do contrato, devendo ser estendido caso a obrigação ultrapasse a vigência deste.

13 DAS AVARIAS E DO RESSARCIMENTO

- 13.1 É obrigação da Contratada o ressarcimento direto ao Servidor Removido por dano provocado por ela aos seus pertences.
- 13.2 Avarias e perdas (totais ou parciais) deverão ser indenizadas pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido notificada pela Administração;
- 13.3 Os bens devem ser entregues ao destinatário, devendo aquele que as receber conferi-las e apresentar as reclamações que tiver, sob pena de decadência dos direitos;
- 13.4 No caso de perda parcial ou de avaria não perceptível à primeira vista, o destinatário conserva a sua ação contra o transportador, desde que oficialize o dano em 05 (cinco) dias a contar da entrega;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 13.5 Caberá ao Fiscal do contrato a análise dos fatos e comprovações apresentados emitindo documento a respeito do ressarcimento com critérios objetos;
- 13.6 Do parecer do Fiscal do Contrato o IFRS emitirá Notificação para que a empresa proceda ao ressarcimento sob pena de sanção por descumprimento de disposição contratual.
- 13.7 O ressarcimento por inutilização do bem ocorrerá quando da avaria resultar inutilização das funções do objeto, inclusive de seu valor estético, que não seja passível de conserto ou cujo valor do conserto supere 50% (cinquenta por cento) do valor do bem novo ou de similar no Mercado.
- 13.8 O ressarcimento por inutilização do bem se dará no valor de 100%(cem por cento) do bem novo caso o Servidor Removido comprove por meio de nota fiscal/certificado de garantia que o bem ainda encontrava-se em garantia quando houve a avaria, inclusive no caso de garantia estendida adquirida junto ao bem.
- 13.9 No caso de avarias cujo valor do reparo/concerto seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem novo o servidor fará jus a indenização no valor do conserto, bastando para isso apresentar 3 (três) orçamentos diferentes de empresas idôneas com a descrição dos reparos e peças que serão empregados.
- 13.9.1 É direito do Servidor Removido que teve o bem avariado recorrer à rede de assistência técnica credenciada embora o valor dos preços apresentados por essas empresas sejam maiores que aqueles oferecidos por rede não credenciada. Assim, questionamentos da Contratada nesse sentido não serão acatados em qualquer defesa que porventura exponha.
- 13.10A indenização deverá ser paga diretamente ao Servidor por meio de cheque nominal à sua pessoa ou outro meio que o indenizado julgar conveniente (transferência bancária, entre outros).
- 13.10.1 É dever da Contratada remeter cópia do recibo com discriminação do que foi pago para a Administração (Fiscal do Contrato e IFRS) para que se archive o procedimento.
- 13.11 Para os bens sem similitude no Mercado inclusive obras de arte e antiguidades ficará a cargo do Servidor Removido a comprovação de seu valor pelos meios que dispuser cuja adequação e idoneidade deverão ser declaradas pelo Fiscal do Contrato com direito a recurso por parte da Contratada à autoridade superior que decidirá motivadamente pelo ressarcimento ou não e aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento de obrigação contratual.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

13.12 O servidor tem plena ciência de que qualquer afirmação falsa relativa a qualquer bem que esteja pleiteando ressarcimento ou reparo o sujeitará às medidas legais cabíveis, inclusive em âmbito Administrativo sem prejuízo de outras.

14 VALORES A SEREM COBRADOS QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O serviço deverá ser cobrado, quando de sua execução, levando em consideração o valor do m³ (metro cúbico) multiplicado pelo volume transportado e pela distância efetivamente percorrida, sendo os valores do metro cúbico (m³) definidos de acordo com as distâncias pré-estabelecidas no quadro apresentado no item 3 deste Termo de Referência;

14.2 Para mensurar o serviço e o valor a ser pago, levar-se-á em consideração o volume a ser transportado em m³, a distância a ser percorrida entre a Origem e o Destino e o valor unitário. Para o cálculo do valor devido, a ser pago à CONTRATADA, pelo serviço prestado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{VDT} = \text{VM} \times \text{DP} \times \text{QM}$$

Onde:

VDT = Valor Devido Total: valor a ser pago à CONTRATADA pela execução do serviço.

VM = Valor unitário do metro cúbico, conforme faixa de distâncias.

DP = Distância Percorrida

QM = Quantidade de metros cúbicos a serem transportados.

15 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.1.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.3 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 15.1.4 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 15.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.1.6 Disponibilizar caminhão tipo baú, com interior protegido ou acolchoado, conduzido por motorista devidamente habilitado, sendo que a CONTRATANTE poderá suspender os serviços caso se apresentem motoristas e/ou veículos fora das condições estabelecidas;
- 15.1.7 Responsabilizar-se pela entrega descarga/montagem/limpeza dos bens e mobiliários no local de destino em perfeitas condições, sem ônus para a CONTRATANTE ou para o servidor;
- 15.1.8 Efetivar a medição dos bens, mobiliários, objetos e bagagem na presença do servidor ou pessoa por ele designada;
- 15.1.9 Fornecer mão-de-obra habilitada e especializada e todo equipamento e materiais necessários para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte de móveis, a carga e descarga dos caminhões, a desmontagem na retirada e a montagem de mobiliário, quando necessário, incluindo arrumação do material transportado, assim como a embalagem apropriada para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados;
- 15.1.10 Até 2 (dois) dias úteis antes da data do carregamento, deverá enviar representante credenciado para vistoriar os bens a serem transportados, com vistas a avaliar:
- a) O tamanho do caminhão a ser utilizado;
 - b) Estimar a necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;
 - c) Estimar o quantitativo de funcionários necessários para efetuar a desmontagem/embalagem/carregamento/acondicionamento/descarregamento /montagem e limpeza;
 - d) Estimar e providenciar os materiais de embalagem, equipamentos e ferramentas necessários à proteção dos móveis em quantidade suficiente para a realização dos serviços;
 - e) Estimar cubagem efetivamente transportada;
 - f) Identificar os bens a serem transportados;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- g) Informar ao servidor o volume estimado de bens, objetos e bagagem, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá no transporte.
 - h) Preencher o Formulário de Conferência, Relação de Bens - Procedimento de Carregamento (Anexo A do TR) para declaração do valor monetário dos bens envolvidos no transporte;
 - i) Verificar quanto a necessidade de autorização especial ou qualquer outro documento necessário ao fiel cumprimento do serviço a ser realizado.
- 15.2 O funcionário da empresa CONTRATADA responsável pelo transporte deverá informar o volume a ser transportado e assinar em campo próprio do formulário constante no **Formulário de Conferência, Relação de Bens - Procedimento de Carregamento (Anexo A do TR)** deste Termo de Referência. Essa informação deverá ser acrescida ao formulário antes do transporte ser efetuado;
- 15.3 Caso o servidor responsável pela conferência NÃO concorde com a medição apresentada pela CONTRATADA, o mesmo está autorizado a suspender temporariamente o transporte até que se resolva a divergência;
- 15.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 15.5 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.7 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.8 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 15.9 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial, deverá disponibilizar, às suas custas, cintas para a movimentação de cargas pesadas, bem como qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 15.10 Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;
- 15.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação da CONTRATANTE;
- 15.12 Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem;
- 15.13 Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar os valores declarados, no prazo máximo de 30 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação da CONTRATANTE;
- 15.14 Pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 15.15 Por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 15.16 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 15.17 Guardar e manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 15.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 15.19 Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 15.20 Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos;
- 15.21 Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo servidor interessado que receber o bem, contendo o atestado de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;
- 15.22 Obter, às suas expensas, todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores para perfeita execução do transporte. Incluindo o pagamento de licenças municipais para trânsito e estacionamento de caminhões em perímetros urbanos, pedágios, responsabilizando-se por quaisquer multas ou ônus decorrentes do não cumprimento das referidas providências.
- 15.23 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.2 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 16.3 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 16.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 16.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o recebimento do material objeto do contrato, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
- 16.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.7 Não permitir a prestação do serviço em desacordo com o preestabelecido;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 16.8 Encaminhar a Ordem de Serviço à CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços: data, hora, local (endereço) de saída e de destino dos bens a serem transportados, bem como indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e conferência da prestação dos serviços;
- 16.9 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 16.10 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais/serviços, fornecidos/prestados, para que sejam substituídos/reparados;
- 16.11 Fornecer à Contratada, com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis, os dados referentes aos transportes a serem realizados.
- 16.12 Permitir ao pessoal do fornecedor acesso aos locais especificados, observadas as normas de segurança, bem como, promover os meios necessários para que a Contratada tenha acesso ao local de origem e destino do transporte a ser realizado.

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 17.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;
- 17.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

18 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- 19.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 19.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso;
- 19.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 19.5 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

20 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

- 20.1 É competência do órgão gerenciador e de cada órgão participante ou extraordinário aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação às suas próprias contratações.
- 20.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda, da Lei nº 10.520, de 2002, o LICITANTE/ ADJUDICATÁRIO que:
- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - d) Não mantiver a proposta;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo; e
 - f) Cometer fraude fiscal;
- 20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta praticada;
 - b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- a) Inexecutar total ou parcialmente a entrega do material ou realização do serviço;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital.
- 20.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.6.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

20.6.2 Multa:

- a) Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 dias;
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato na perda de qualquer uma das condições de habilitação tratadas no neste Edital, em caso de irregularidade no registro SICAF;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da contratante, que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis;
- d) De 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato e que do ato não sobrevenha rescisão contratual;
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

20.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.8 Também ficam sujeitas às penalidades previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

20.8.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

20.8.2 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

20.8.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e cobrados judicialmente.

20.12 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.14 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21 VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO

21.1 O valor total estimado é de R\$ 182.160,00 (Cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta reais).



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria
ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA
FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA E RELAÇÃO DE BENS

PROCEDIMENTO DE CARREGAMENTO				
Nome do servidor responsável pelo acompanhamento:				
Local de origem (Endereço Completo):				
Local de destino (Endereço Completo):				
Distância em Km:		Data: ____/____/____	Assinatura do Responsável do IFRS	
Volume transportado em Kg ou M3:		Data: ____/____/____	Assinatura da Contratada:	
Valor estimado dos bens a serem transportados (para fins de seguro):		Data: ____/____/____		
Concordo com a medição do volume a ser transportado, informado pela empresa, e a forma de acondicionamento dos materiais, essa entendida como o melhor aproveitamento do espaço disponível no interior do caminhão.			SIM	NÃO
Se não, identificar qual a divergência:			Certifico que o transporte foi suspenso até que seja resolvida a divergência.	
			Assinatura:	



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria**

Ocorrência de identificação de danos pré-existentes na bagagem a ser transportada:

Ocorrência de pesagem acima do permitido em Lei – registrar a quantidade excedente: _____

Estou ciente de que serei responsável pelo pagamento do volume excedente, acima descrito referente à minha bagagem:

_____, ____/____/____
Local e data

Servidor

Data: ____/____/____	Assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento do carregamento do material a ser transportado: _____
-------------------------	---

RELAÇÃO DE BENS/MOBILIÁRIO/OBJETOS/BAGAGEM			
BEM/MOBILIÁRIO/OBJETOS/BAGAGEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			R\$
			R\$
			R\$



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

juntamente com nota fiscal à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças para o pagamento.

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA
FORMULÁRIO DE PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO

PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO	
Nome do servidor responsável pelo recebimento:	
Certifico que a descarga dos materiais ocorreu sem que houvesse qualquer dano, avaria, perda ou furto.	Assinatura:
Na descarga dos materiais foi(ram) constatada(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s):	
Data do recebimento: ____/____/____	Assinatura
PROCEDIMENTO DO FISCAL	
Serviço executado dentro do prazo	
Serviço executado fora do prazo	
Data:	Assinatura do servidor que acompanhou os serviços:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

____/____/____	
----------------	--

Após o preenchimento deste documento, o servidor designado pelo IFRS, para acompanhar os serviços, deverá encaminhá-lo, juntamente com nota fiscal à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças para o pagamento.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria
ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2016

A planilha deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório ou papel oficial, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável.
(Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Edital, Termo de Referência e Minuta de Ata de Registro de Preços).

Informações

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ I.E: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Responsável legal: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

OBJETO: _____

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIPTIVO DO ITEM	DISTÂNCIA MÁXIMA CONSIDERADA EM KM	QTIDADE MÁXIMA EM M ³	QTIDADE TOTAL EM M ³ x KM	VALOR UNITÁRIO MÉDIO EM M ³ POR KM EM R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Transporte Rodoviário – Bens/ Mobiliário/ Objetos/Bagagens	Até 500km	66m ³	33.000		
2	Transporte Rodoviário - Bens/ Mobiliário/ Objetos/Bagagens	501 a 1000km	33m ³	33.000		
3	Transporte Rodoviário - Bens/ Mobiliário/ Objetos/Bagagens	1001 a 2000km	33m ³	66.000		
4	Transporte Rodoviário - Bens/ Mobiliário/ Objetos/Bagagens	Acima de 3000km	33m ³	99.000		
TOTAL:						R\$



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- Declaramos conhecer a legislação de regência desta Licitação e que os serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- Declaramos que nos preços consignados em nossa proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.
- Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da realização da licitação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- Declaramos que garantimos, ao longo do período de vigência da ata de registro de preços a qualidade e as quantidades dos serviços executados, assim com às exigências emanadas dos órgãos competentes no que se refere ao carregamento, transporte e descarregamento dos mesmos.
- Indicamos e nomeamos o(a) Sr(a)., CPF nº, RG nº, como nosso(a) representante legal, com competência e autorização para decidir e resolver toda e qualquer solicitação, reclamação e/ou pendência inerentes e durante a execução do objeto contratado, podendo ser contatado pelo(s) telefone(s) (xx)

_____, ____ de _____ de 2016

(nome e cargo do signatário)

CPF:

RG:

CNPJ:

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

Carimbo

Observação: A proposta de preço deverá estar impressa em papel timbrado ou com carimbo CNPJ da empresa.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria
ANEXO III**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE BENS, MOBILIÁRIOS, OBJETOS E BAGAGENS DE
SERVIDORES PÚBLICOS NO INTERESSE DO IFRS, PARA O IFRS- REITORIA E
CÂMPUS (SRP)**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2016

PROCESSO Nº 23419.000546.2016-20

Aos ____ dias do mês de _____ de 2015, o IFRS Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, Reitoria CNPJ nº 10.637.926/0001-46, adiante denominado de Órgão Gerenciador, neste ato por seu representado pelo Reitor, Sr. (a) seu, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no de de de,, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2015, publicada no de/...../2015 processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, da IN 03/2011, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, incluindo o Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, Decreto nº 8.538/2015, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (L8078 - CDC), e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo de transporte rodoviário de carga, na modalidade porta a porta, em caminhão fechado tipo baú, compreendendo o transporte de bens, mobiliários, objetos e bagagens (móveis, utensílios, vestuário,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

objetos e demais pertences) dos servidores públicos no interesse do Instituto Federal do Rio Grande do Sul- IFRS Reitoria e seus Câmpus, para todo Território Nacional, com origens e destinos diversos, com a quantidade estimada em m³, incluindo o pagamento de impostos, taxas e seguros, bem como o fornecimento de mão de obra especializada (motorista habilitado, ajudantes, montadores de móveis outros), serviço desmontagem/embalagem/carga/acondicionamento/descarga/montagem/limpeza, equipamentos e ferramentas e todos os eventuais materiais necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos nas condições e montantes previstos no Decreto 4.004, de 08 de novembro de 2001 e suas alterações e, nas eventuais alterações que venham a ser realizadas nos normativos durante toda a vigência da contratação

2 DO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1 UASG GERENCIADORA:

2.2 UASG PARTICIPANTES

3 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto e a quantidade ofertada pelo licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva são as que seguem:

CNPJ..... Razão social:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
------	-----------	-------------------------	------------	----------------	--------------

Marca:

Fabricante:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

4 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, durante o qual o IFRS – Reitoria não será obrigado a contratar os itens registrados, podendo fazê-la mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas no edital, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.
- 5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto 7892, de 2014.
- 5.4 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Bento Gonçalves/RS, de de 2016.

*Assinatura e carimbo do
Responsável pela empresa*

Assinatura do Pregoeiro

*Coordenador de Licitações
e Compras*

*Reitor (a) ou
Diretor Geral*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
RIO GRANDE DO SUL, E A
EMPRESA.....

Aos dias do mês de..... do ano de 2016, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Reitoria– UASG 158141 CNPJ 10.637.926/0001-46, com sede na rua General Osório, 348, sala 402. Centro, Bento Gonçalves - RS. CEP 95700-086, neste ato representado Magnífico reitor Sr....., inscrito no CPF nº, portador da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, portador da Carteira de Identidade nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 26/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo transporte rodoviário de carga, na modalidade porta a porta, em caminhão fechado tipo baú, compreendendo o transporte de bens, mobiliários, objetos e bagagens (móveis, utensílios, vestuário, objetos e demais pertences) dos servidores públicos no interesse do Instituto Federal do Rio Grande do Sul- IFRS Reitoria e seus Câmpus, em todo Território Nacional, com origens e destinos diversos, com a quantidade estimada em m³, incluindo o pagamento de impostos,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

taxas e seguros, bem como o fornecimento de mão de obra, serviço de carga e descarga, embalagens, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidos no termo de referência, Edital e seus anexos e, nas situações e montantes previstos no Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 200 e suas alterações, e nas eventuais alterações que venham a ser realizadas nos normativos durante toda a vigência da contratação. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

2.1 O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Do edital do pregão nº 26/2016, processo 23419.000546.2016-20;
- Da proposta da Empresa Contratada.

2.2 Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, e as CLÁUSULAS contratuais.

3 CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital (12 meses), com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria**

4 CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1 O valor unitário da contratação está previsto na tabela que está abaixo, bem como o valor total do contrato.
- 4.2 Estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 Os valores indicados são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIPTIVO DO ITEM	DISTÂNCIA MÁXIMA CONSIDERADA EM KM	QTIDADE MÁXIMA EM M ³	QTIDADE TOTAL EM M ³ x KM	VALOR UNITÁRIO MÉDIO EM M ³ POR KM EM R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Transporte Rodoviário – Bens/ Mobiliário/ Objetos/Bagagens	Até 500km	66m ³	33.000		
2	Transporte Rodoviário - Bens/ Mobiliário/ Objetos/Bagagens	501 a 1000km	33m ³	33.000		
3	Transporte Rodoviário - Bens/ Mobiliário/ Objetos/Bagagens	1001 a 2000km	33m ³	66.000		
4	Transporte Rodoviário - Bens/ Mobiliário/ Objetos/Bagagens	Acima de 3000km	33m ³	99.000		
TOTAL:						R\$

Obs 1: Quantidade máxima em m3 por servidor: 33m³

No item 1 - foi estimado 2 (dois) servidores.

No item 2 - foi estimado 1 (um) servidor.

No item 3 - foi estimado 1 (um) servidor .

No item 4 - foi estimado 1 (um) servidor.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

Obs 2: O preço dos serviços informados na proposta contemplam todas as despesas necessárias à completa execução dos serviços fornecimento de mão de obra especializada (motorista habilitado, ajudantes, montadores de móveis), serviço de desmontagem/embalagem/carga/acondicionamento/descarga/montagem/limpeza, com equipamentos, ferramentas e todos os eventuais materiais necessários à perfeita execução dos serviços, seguros, impostos, contribuições, taxas, frete e transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 5.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

Número da Nota de Empenho:

5.2 As despesas no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.

6.2 Os pagamentos serão realizados após o recebimento da prestação de serviço e serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 6.3 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo servidor, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico.
- 6.4 A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o fiscal do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.
- 6.5 Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade (ordem bancária, boleto, empenho, nota fiscal com código de barras) serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 6.6 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 6.7 No caso de constatação de dados incontroversos, a contratada deve fornecer meios para que a contratante efetue o pagamento da parcela em incontroversa.
- 6.8 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e em conformidade destes conforme especificações e certificações constantes em edital.
- 6.9 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 6.10 Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da IN 02/2010-SLTI/MPOG, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor e também ao sítio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.
- 6.11 Caso seja constatada irregularidade da situação da Contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a Contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo no prazo de 05 (cinco) dias corridos sob pena de rescisão do Contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério do IFRS- Reitoria .
- 6.12 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 6.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.16 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 6.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.18 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.19 Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/$$

365

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 6.20 Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.
- 6.21 Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no IFRS, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1 Será admitido o reajuste, a pedido da contratada, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da apresentação da proposta.
- 7.2 O índice a ser aplicado na data do reajuste será o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses.
- 7.3 O reajuste deverá ser solicitado pela contratada. A não solicitação formal antes da renovação do contrato pressupõe a concordância da empresa quanto aos preços praticados durante o próximo período contratual.
- 7.4 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” e § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

- 8.1.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.3 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.1.4 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6 Disponibilizar caminhão tipo baú, com interior protegido ou acolchoado, conduzido por motorista devidamente habilitado, sendo que a CONTRATANTE poderá suspender os serviços caso se apresentem motoristas e/ou veículos fora das condições estabelecidas;
- 8.1.7 Responsabilizar-se pela entrega e montagem/instalação das bagagens no local de destino em perfeitas condições, sem ônus para a CONTRATANTE ou para o servidor removido/redistribuído;
- 8.1.8 Efetivar a medição da bagagem na presença do servidor removido/redistribuído ou pessoa por ele designada;
- 8.1.9 Fornecer mão-de-obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte de móveis, a carga e descarga dos caminhões, a desmontagem na retirada e a montagem de mobiliário, quando necessário, incluindo arrumação do material transportado, assim como a embalagem apropriada para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados;
- 8.1.10 Até 2 (dois) dias úteis antes da data do carregamento, deverá enviar representante credenciado para vistoriar os bens a serem transportados, com vistas a avaliar:
 - a) O tamanho do caminhão a ser utilizado;

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- b) O quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;
 - c) Os materiais necessários à proteção dos móveis e as embalagens para os equipamentos e materiais;
 - d) A necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;
 - e) Identificar os bens a serem transportados descritos na listagem fornecida pelo solicitante do transporte;
 - f) A necessidade de autorização especial ou qualquer outro documento necessário ao fiel cumprimento do serviço a ser realizado.
- 8.2 O funcionário da empresa CONTRATADA responsável pelo transporte deverá informar o volume a ser transportado e assinar em campo próprio do formulário constante no ANEXO A do Termo de Referência. Essa informação deverá ser acrescida ao formulário antes do transporte ser efetuado;
- 8.3 Caso o servidor responsável pela conferência NÃO concorde com a medição apresentada pela CONTRATADA, o mesmo está autorizado a suspender temporariamente o transporte até que se resolva a divergência;
- 8.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.5 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.7 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.8 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 8.9 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

trabalho, em especial, deverá disponibilizar, às suas custas, cintas para a movimentação de cargas pesadas, bem como qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços;

- 8.9.1 Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;
- 8.9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação da CONTRATANTE;
- 8.9.3 Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem;
- 8.9.4 Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar os valores declarados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação da CONTRATANTE;
- 8.9.5 Pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.9.6 Por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.9.7 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 8.9.8 Guardar e manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa,

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

8.9.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.9.10 Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

8.9.11 Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos;

8.9.12 Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo servidor interessado que receber o bem, contendo o atestado de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;

8.10 Obter, às suas expensas, todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores para perfeita execução do transporte. Incluindo o pagamento de licenças municipais para trânsito e estacionamento de caminhões em perímetros urbanos, pedágios, responsabilizando-se por quaisquer multas ou ônus decorrentes do não cumprimento das referidas providências.

8.11 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12 CONTRATANTE obriga-se a:

8.12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.12.2 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.12.3 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

8.12.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 8.12.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o recebimento do material objeto do contrato, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
- 8.12.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.12.7 Não permitir a prestação do serviço em desacordo com o preestabelecido;
- 8.12.8 Encaminhar a Ordem de Serviço à CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços: data, hora, local (endereço) de saída e de destino dos bens a serem transportados, bem como indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e conferência da prestação dos serviços;
- 8.12.9 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.12.10 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais/serviços, fornecidos/prestados, para que sejam substituídos/reparados;
- 8.12.11 Fornecer à Contratada, com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis, os dados referentes aos transportes a serem realizados.
- 8.12.12 Permitir ao pessoal do fornecedor acesso aos locais especificados, observadas as normas de segurança, bem como, promover os meios necessários para que a Contratada tenha acesso ao local de origem e destino do transporte a ser realizado.

9 CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 É competência do órgão gerenciador e de cada órgão participante ou extraordinário aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação às suas próprias contratações.
- 10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda, da Lei nº 10.520, de 2002, o LICITANTE/ ADJUDICATÁRIO que:
- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - d) Não mantiver a proposta;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo; e
 - f) Cometer fraude fiscal;
- 10.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta praticada;
 - b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- a) Inexecutar total ou parcialmente a entrega do material ou realização do serviço;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital.
- 10.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.6.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

10.6.2 Multa:

- a) Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 dias;
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato na perda de qualquer uma das condições de habilitação tratadas no neste Edital, em caso de irregularidade no registro SICAF;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da contratante, que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis;
- d) De 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato e que do ato não sobrevenha rescisão contratual;
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8 Também ficam sujeitas às penalidades previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.8.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.8.2 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.10A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.11As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e cobrados judicialmente.
- 10.12Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.13As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.14As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO

- 11.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 11.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 11.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;
- 11.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 11.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;
- 11.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 11.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.13 A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 11.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

- 12.1 No prazo de 05 dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.
- 12.2 O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.
- 12.3 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 12.4 A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 .O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Bento Gonçalves RS- Justiça Federal.

E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lido e achado em ordem, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Bento Gonçalves/RS, de..... de 2016

Oswaldo Casares Pinto
Reitor do IFRS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF
NOME:
CPF: